

Art. 70.º Excepcionalmente, para o primeiro provimento das cadeiras cujos concursos foram já anunciados, poderão concorrer indivíduos diplomados em medicina.

§ 1.º Para os concursos determinados neste artigo as provas serão as seguintes:

1.ª Prova documental, que consistirá no *curriculum vitae* e trabalhos publicados especialmente sobre as matérias da cadeira vaga;

2.ª Apreciação e discussão dos trabalhos apresentados;

3.ª Uma lição sobre ponto sorteado com argumentação;

4.ª Uma lição sobre assunto à escolha do candidato com argumentação;

5.ª Uma ou mais provas práticas com argumentação.

§ 2.º Os candidatos que neste concurso forem aprovados em mérito absoluto serão nomeados professores agregados.

Art. 71.º O ensino da especialidade dentária e dos conhecimentos elementares dessa especialidade necessários para a cultura geral do médico será feito nas Faculdades de Medicina e regulado em diploma especial, que será promulgado pelo Governo, ouvidas as Faculdades.

Art. 72.º O ensino das parteiras continuará a ser ministrado nas Faculdades de Medicina, conforme fôr estabelecido nos respectivos regulamentos privativos.

Art. 73.º A presente lei entrará em vigor imediatamente na parte que não depende da promulgação do regulamento.

Art. 74.º Os conselhos das Faculdades enviarão ao Governo para aprovação superior os seus regulamentos, dentro do prazo de sessenta dias.

§ único. Enquanto não estiverem promulgados os novos regulamentos, as Faculdades reger-se hão, na parte não revogada no Estatuto Universitário e no presente decreto, respectivamente, pelos regulamentos aprovados pelo decreto n.º 11:085 para a Faculdade de Medicina de Coimbra, n.º 5:355 para a Faculdade de Medicina de Lisboa e n.º 14:948 para a Faculdade de Medicina do Porto.

Art. 75.º Enquanto não se fizer a reorganização geral dos serviços públicos, os quadros do pessoal docente e não docente continuam a ser os que estão actualmente estabelecidos.

Art. 76.º Fica revogada a legislação em contrário e em especial o decreto-lei n.º 17:586, de 7 de Novembro de 1929, na parte aplicável às Faculdades de Medicina.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Maio de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luis Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral do Ensino Técnico

Programa das matérias para o exame de admissão
no Instituto Industrial de Lisboa no ano lectivo de 1930-1931

Para os fins convenientes e nos termos do artigo 24.º do regulamento do Instituto Industrial de Lisboa, apro-

vado pelo decreto n.º 5:100, de 11 de Janeiro de 1919, se publica o programa das matérias para o exame de admissão no referido Instituto para o ano de 1930-1931, aprovado em sessão do conselho escolar de 28 de Abril:

Programa de aritmética

Operações sobre inteiros e decimais.

Potências, sua multiplicação e divisão. Extração da raiz quadrada.

Condições de divisibilidade. Máximo divisor e menor múltiplo comum de dois ou mais números.

Números primos. Decomposição em factores primos e suas aplicações.

Fracções: simplificação, redução ao mesmo denominador; comparação em dízima e operações. Números complexos, sua redução e cálculo.

Proporções aritméticas e geométricas, definições e propriedades principais.

Progressões aritméticas e geométricas, definições, expressão do termo geral e da soma de qualquer número de termos.

Logaritmos. Propriedades dos logaritmos vulgares. Prática do cálculo de logaritmos.

Regra de três, simples e composta. Regra de companhia. Regra de mistura ou liga. Regra de falsa posição.

Programa de geometria plana

Ângulos. Rectas perpendiculares, oblíquas.

Triângulos. Igualdade de triângulos. Dependências recíprocas dos elementos de um triângulo.

Propriedades das perpendiculares e oblíquas tiradas do mesmo ponto para uma recta. Triângulos, rectângulos, casos de igualdade.

Lugar geométrico, sua definição. Lugar geométrico de pontos equidistantes de dois pontos ou de duas rectas.

Rectas paralelas. Rectas notáveis no triângulo.

Linha curva. Circunferência, raio, diâmetro, corda, círculo, segmento, sector, secante, tangente, normal.

Posições relativas de dois círculos.

Posições relativas de uma recta e de um círculo.

Medida dos ângulos.

Ângulos inscritos e ex-inscritos no círculo.

Polígonos. Propriedades gerais. Propriedades dos polígonos inscritos e circunscritos ao círculo. Perímetro.

Polígonos regulares convexos, áreas de rectângulo, triângulo, paralelogramo, trapézio, polígono regular, círculo, sector.

Comprimento de um arco de círculo. Relação entre a circunferência e o diâmetro.

Proporcionalidade dos segmentos interceptados em duas rectas por um feixe de paralelas. Figuras semelhantes. Escalas gráficas.

Programa de química

I

Fenómenos físicos e fenómenos químicos. Corpos simples e corpos compostos.

Propriedades físicas e propriedades químicas. Combinações e misturas.

Principais caracteres que distinguem as combinações e misturas.

Análise e síntese. Afinidade.

II

Propriedades físicas dos metais e metalóides. Indicação nominal dos corpos simples mais importantes.

III

Lei de Lavoisier. Lei de Proust ou lei das proporções definidas.

Composição centesimal.

Lei de Dalton ou lei das proporções múltiplas. Lei do Richter ou lei de números proporcionais.

Leis de Gay-Lussac ou leis de combinações gasosas.

Enumeração dos elementos mais importantes, seus símbolos, átomos-gramas.

Fórmulas químicas. Moléculas-gramas. Volumes moleculares. Determinação da composição centesimal de um composto cuja fórmula se conhece.

Determinação aproximada da densidade de um gás, conhecendo a sua fórmula.

Reacções. Equações químicas. Cálculo dos coeficientes das equações químicas (processo do cálculo mental e das fases sucessivas).

IV

Estudo do hidrogénio, oxigénio, azote, ar atmosférico e água.

V

Metais leves e suas combinações com oxigénio.

Estudo do cloro, enxofre e carbono.

Ácidos. Sais óxidos. Anidridos. Bases.

Classificação dos fenómenos químicos.

Classificação dos elementos segundo as valências.

Fórmulas gerais dos óxidos, dos hidratos metálicos, dos cloretos, sulfatos, sulfuretos e azotatos.

Programa de geografia e história

I

A Terra. Forma e divisão. Horizonte. Pontos cardeais e intermédios. Eixo, polos, círculos e sua divisão. Coordenadas geográficas. Latitude e longitude. Continentes, ilhas e penínsulas. Orografia e hidrografia do globo terrestre.

Europa e seus limites. Nações europeias. Ásia e seus limites. Nações asiáticas. África e seus limites. Povos que a habitam. Organização política da África. Colónias europeias.

América e suas divisões. Geografia política da América. Colónias europeias da América.

Oceânia. Principais divisões. Colónias europeias, americanas e asiáticas.

II

Portugal. Hidrografia e orografia portuguesas. Ilhas adjacentes.

Colónias portuguesas e sua importância.

O Estado português. Organizações política, administrativa e judicial. Relação do Estado com a Igreja.

História de Portugal. Primitivos tempos da história portuguesa. Influência da primeira dinastia. Lutas entre o poder civil e Roma. Influência do clero. Descobrimientos e conquistas. Inquisição. Jesuitas. Alcácer Quibir e conseqüências políticas. Monarcas castelhanos. Restauração D. Afonso VI e D. Pedro II. Castelo Melhor e Pombal. Invasão francesa. A retirada da família real para o Brasil. A revolução liberal de 1820. Independência do Brasil e D. Pedro. Absolutistas e constitucionais. Primeira época constitucional. Revolução de Setembro. Maria da Fonte. Revolução popular. Costa Cabral. Regeneração. Revolução de 31 de Janeiro. Fim da monarquia constitucional. Proclamação da República.

III

Divisão da história. A história antiga. A idade média. A história moderna e a história contemporânea nas suas relações com a história de Portugal.

Programa da lingua portuguesa

I — Exercício de composição.

II — Interpretação e análise gramatical de um trecho extraído dos livros adoptados oficialmente nos estabelecimentos de instrução secundária.

Programa da lingua francesa

I — Exercício de tradução.

II — Tradução e interpretação de um texto extraído dos livros adoptados oficialmente nos estabelecimentos de instrução secundária.

Programa de fisica

Conhecimento intuitivo do fenómenos e grandezas físicas.

Estados físicos dos corpos. Propriedades gerais da matéria.

Fôrças. Idea geral e exemplos. Composição e decomposição de fôrças.

Conhecimento de algumas fôrças naturais e da sua avaliação. Dinamómetros. Máquinas simples. Balanças.

Noções elementares sobre movimento uniforme, uniformemente variado e variado.

Gravidade. Queda dos graves. Direcção da vertical. Fio de prumo. Nivel de pedreiro. Nivel de bôlha de ar. Nivel de água. Martelo de água. Influência do ar na queda dos graves.

Pressões dos líquidos. Experiência de Pascal. Prensa hidráulica. Princípio de Arquimedes. Noção de densidade, de massa específica e de peso específico.

Pressão atmosférica. Experiência Torricelli: barómetros.

Lei de Mariotte: manómetros.

Aspiração dos gases por meio de esgôto dos líquidos. Máquina pneumática.

Compressão dos gases. Bombas. Sifões.

Efeitos produzidos pelo calor. Dilatações. Termómetros. Mudanças de estado. Alambique. Marmita de Papin. Conhecimento das máquinas de vapor.

Propagação da luz. Sombras. Penumbra. Imagens na câmara escura. Reflexão da luz. Imagens nos espelhos planos. Refracção da luz.

Difusão da luz. Dispersão da luz solar nos prismas.

Espectro solar. Interpretação destes fenómenos.

Efeitos de electricidade. Pêndulos eléctricos.

Electróforo. Garrafa de Leyde.

Pilhas de Daniel, de Leclanché e de bicromato de potássio. Voltâmetro.

Efeitos do magnetismo. Imanes. Electro-imane.

Bússolas.

A — Programa de desenho

Linhas perpendiculares, oblíquas e paralelas.

Ângulos.

Triângulos. Quadriláteros. Polígonos regulares.

Circunferências.

Escalas.

Traçados de elipse e hipérbole e parábola.

Projectões octogonais e oblíquas. Representação do ponto, das linhas e de superfícies.

Traços de rectas e planos. Projectões do prismas, pirâmides: cilindro, pirâmide cônica e esfera.

Construção geométrica das sombras. Sombras e aguadas.

B — Desenho à vista

Cópias de modelos ou de estampas de fragmentos arquitectónicos, órgãos simples de máquinas ou objectos de uso comum de forma simples.

O exame deverá constar de duas provas, respectivamente, sobre as divisões A e B do programa, de uma hora de duração cada uma.

Direcção Geral do Ensino Técnico, 5 de Maio de 1930.— O Director Geral, *Francisco Guedes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Campanha do Trigo

Junta Central

Decreto n.º 18:311

Atendendo às solicitações dirigidas ao Governo da República por diversos cultivadores de trigo que não puderam requerer em tempo a sua inscrição no concurso de que trata o artigo 8.º do decreto n.º 17:567, de 7 de Novembro de 1929;

Considerando a necessidade de fixar o prazo para o recebimento dos requerimentos dos cultivadores de milho que pretendam inscrever-se no concurso cujos prémios foram estabelecidos pelo decreto com força de lei n.º 18:107, de 19 de Março do corrente ano;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º E prorrogado até 15 de Maio do corrente ano o prazo estabelecido na última parte do artigo 8.º do decreto n.º 17:567, de 7 de Novembro de 1929.

Art. 2.º Os requerimentos dos cultivadores de milho, proprietários, rendeiros ou simples seareiros, que desejem ser admitidos ao concurso para os prémios estabelecidos pelo decreto com força de lei n.º 18:107, de 19 de Março do corrente ano, devem dar entrada na secretaria da Junta Central da Campanha do Trigo até o dia 15 de Julho próximo futuro.

§ único. Estes requerimentos devem ser elaborados de forma análoga à estabelecida, no artigo 9.º e seus parágrafos do decreto n.º 17:567, para os cultivadores de trigo.

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1930.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima*.